



Câmara Municipal de Pirassununga  
Estado de São Paulo

Of. ....

AUTOGRÁFO DE LEI 476  
Projeto de Lei 13/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-  
RASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Pica a Prefeitura Municipal de Pirassununga au-  
torizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Pau-  
lo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, pa-  
ra, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942  
modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se  
construir prédio para funcionamento de Delegacia Agrícola, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 30 mts. para a rua XV  
de Novembro e 30 mts. na linha dos fundos, com 40 mts. da frente -  
nos fundos, com a área de 1.200 ms2 confrontando ao lado direito de  
quem da rua olha para o terreno com Avenida Antonio Joaquim Mendes,  
do lado esquerdo e nos fundos com terras da própria Municipalidade.

Artº 2º)- Na escritura de doação, a ser lavrada após a apre-  
sentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida -  
pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual  
o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel,  
destinação diversa da prevista nesta lei.

§ 1º)- "Na referida escritura constará, ainda, cláusula -  
cabe a Prefeitura Municipal responderá pela evicção  
do imóvel doado, obrigando-se a decapropriá-lo e -  
doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Es-  
tado se ele, a qualquer título, for reivindicado -  
por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem  
ônus para aquela Autarquia.

§ 2º)- "Também na mencionada escritura constará a cláusula  
pela qual o imóvel doado reverterá ao patrimônio ca-  
so o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo  
não construa dentro do prazo de cinco anos a contar  
da data da escritura de doação do prédio referido  
no artigo 1º.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. ....

Artº 3º)- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei e seu parágrafo 2º.

Artº 4º)- Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio - referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação - ora se autoriza.

§ único)- Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele - a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

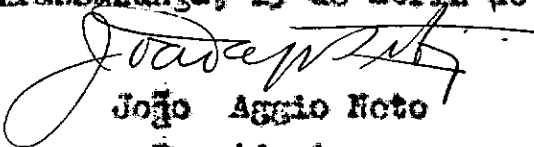
Artº 5º)- A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições - contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artº 6º)- A despesa com a execução da presente lei - correrá por conta da verba própria de orçamento.

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de abril de 1960.

  
João Aggio Neto  
Presidente



Câmara Municipal de Pizassunganga  
Estado de São Paulo

Of. ....

EMENDAS

Ao projeto de lei 13/60

Emenda nº 1

O parágrafo único do artigo 2 passa a ser ~~passa a~~  
~~ser~~ parágrafo 1º.

Sala das sessões, 19 abril 1960

*Mr. J. J. J. J.*

Emenda nº 2

Fica criado o parágrafo 2º ao artigo 2º com a seguinte redação:

"§ 2º)- Também na mencionada escritura constará a cláusula pela qual o imóvel doado reverterá ao patrimônio caso o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo não construa dentro do prazo de cinco anos a contar da data da escritura de doação o prédio referido no artigo 1º".

Sala sessões, 19 abril 1960

*Mr. J. J. J. J.*

Emenda nº 3

Fica acrescentada, no artigo 3º, após a palavra "lei", a expressão "e seu parágrafo 2º"

Sala das sessões, 19 abril 1960

*Mr. J. J. J. J.*

*Aprovadas  
11/15/60  
Sen 19/4/60*



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

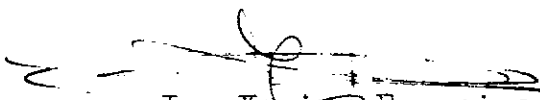


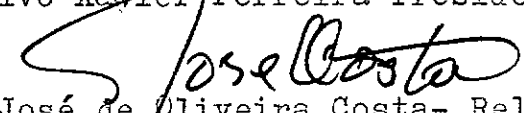
Of. \_\_\_\_\_

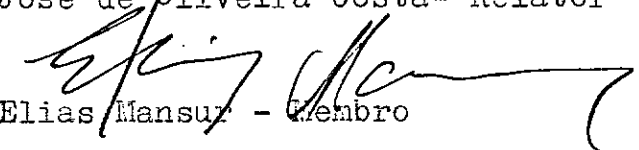
## Parecer nº

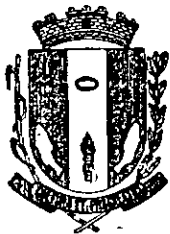
Estudando o projeto de lei 13/60, do Executivo, que doa área de terras ao IPESP para construção de prédio para a Delegacia Agrícola, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das comissões, 25 d março 1960

  
Ivo Xavier Ferreira-Presidente

  
José de Oliveira Costa- Relator

  
Elias Mansur - Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER nº

Objetiva o projeto de lei 13/60 de iniciativa do Executivo doar terreno para o fim constante do mesmo projeto.

Nada impede, sob o ângulo da constitucionalidade, a aprovação da matéria.

Sala das comissões, 25 de março de 1960

*José Francisco Ribeiro*  
José Francisco Ribeiro - Presidente

*Angélico Berretta*  
Angélico Berretta - Relator

*Laurindo Cellin*  
Laurindo Cellin - Membro



Of. N.º 241/60-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 15 de março de 1960

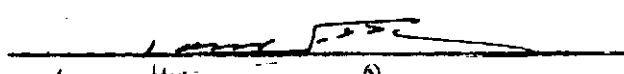
Senhor Presidente:

Como já é do domínio público, nossa cidade foi aquinhoadada pelo sr. Governo do Estado com a construção de uma Delegacia Agrícola, cujo financiamento será promovido pelo Instituto de Previdência.

Todavia sua construção foi condicionada à obrigação do Município de doar terreno de seu patrimônio para a edificação, conforme se vê da Circular inclusa, firmada pelo sr. Presidente do I.P.E.S.P.

Em se tratando de um melhoramento que virá auxiliar grandemente a lavoura, eis que, melhor estará aparelhada a Delegacia local para prodigalizar meios assistenciais e técnicos aos nossos agricultores, espera este Executivo, diante do elevado alcance da medida, o inteiro apoio dos nobres componentes dessa Casa, aprovando a proposição ora capeada.

Saudações respeitosas

  
(Dr. Mauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
João Aggio Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



9  
(Mod. 6)  
Of. N.º \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

13/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

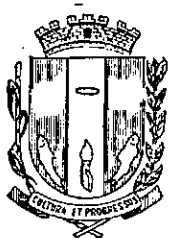
Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento de Delegacia Agrícola, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 30 mts. para a rua XV de Novembro e 30 mts. na linha dos fundos, com 40 mts. da frente aos fundos, com a área de 1.200 ms2 confrontando ao lado direito de quem da rua olha para o terreno com Avenida Antonio Joaquim Mendes, do lado esquerdo e nos fundos com terras da própria Municipalidade.

Art. 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único) " na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Approvada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 3 de 1960  
Presidente



Approvada em 2ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 4 de 1960 (Mod. 9)  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) A doação é irrevogável, exetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º) Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autorisa.

§ único) poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle e desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

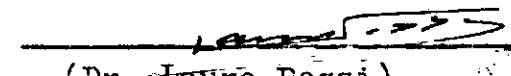
Art. 5º) A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º) A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

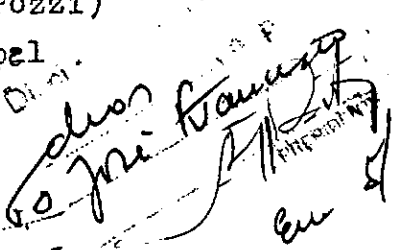
Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1960

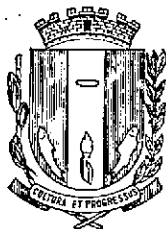
  
(Dr. Lauro Pozzi)  
Prefeito Municipal

OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 15 de 3 de 1960  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamentos e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 15 de 3 de 1960  
Presidente

  
Dr. José Francisco  
Presidente  
em 4/4/60





Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

13/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1.º) Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de Delegacia Agrícola, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 30 mts. para a rua XV de Novembro e 30 mts. na linha dos fundos, com 40 mts. de frente aos fundos, com a área de 1.200 m² confrontando ao lado direito de quem da rua olha para o terreno com Avenida Antonio Joaquim Mendes, do lado esquerdo e nos fundos com terras da própria Municipalidade.

Art. 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tãda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único) " na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulaçãoa primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.



Of. N.º .....

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º) Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autorisa.

§ único) poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle e desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5º) A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º) A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1960

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENHOR PREFEITO

13/1  
M

No sentido de abreviar o estudo da documentação jurídica e os trabalhos preliminares para a execução das obras de Casas da Lavoura, Delegacias Agrícolas, Chefias de Extensão, Unidades Sanitárias Bivalentes, Foruns, Ginásios, Grupos Escolares, Cadeias e Delegacias, nos Municípios do Estado, por intermédio desta Autarquia, com financiamento das construções, na forma do Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, o Instituto de Previdência vem à presença de V.S. para prestar-lhe os seguintes esclarecimentos :

## DADOS SOBRE O TERRENO

As áreas mínimas exigidas são as seguintes :

- a - para Grupos Escolares : 4.000 ms.2 ;
- b - para Ginásios : 10.000 ms.2, ou uma quadra completa ;
- c - para Foruns :
- d - para Cadeias e Delegacias :
- e - para Casas da Lavoura : 25,00 ms. de frente por ....  
30,00 ms. da frente aos fundos ;
- f - para Delegacias Agrícolas : 30,00 ms. de frente por...  
40,00 ms, da frente aos fundos ;
- g - para Chefias de Extensão : 40,00 ms. de frente por...  
50,00 ms. da frente aos fundos ;
- h - para Unidades Sanitárias : 25,00 ms. de frente por...  
25,00 ms. da frente aos fundos .

Essas áreas, repetimos, são as mínimas, sendo aconselhável a doação de área maior, o que somente benefícios trará à localidade, uma vez que enseja a ampliação dos



prédios, se conveniente e necessária .

Os terrenos devem oferecer condições topográficas que permitam a localização dos prédios e o início imediato de suas construções sem outras dificuldades ou embaraços de ordem técnica .

Devem ainda ter localização compatível com as necessidades urbanizadoras do Município e situar-se em lugar que possua, ou tenha possibilidade de possuir até o término da construção, água e luz, no mínimo . No caso de não existirem essas utilidades a Prefeitura se obrigará a extendê-las até o imóvel .

Todos êsses elementos e condições exigidos para os terrenos serão examinados pelo Instituto, previamente à lavratura das escrituras de doação, e estas somente serão aceitas se aquelles forem satisfeitos .

Em algumas construções, como Casas da Lavoura, por exemplo, o terreno deve situar-se no centro da cidade ou o mais próximo possível dêste .

#### DADOS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

Quando a doação do imóvel for feita diretamente pela Prefeitura ao Instituto, são exigidos os seguintes documentos :

- a - planta (croquis) do imóvel com as curvas de nível, orientação, localização na quadra com indicação de sua distância, em metros, da esquina mais próxima, e, ainda, croquis da localização em relação ao centro da cidade;
- b - certidões de propriedade, com a transcrição do título do Registro de Imóveis, e das anteriores transcrições, dentro dos últimos 15 anos e respectivas negativas de



alienação e ônus, inclusive judiciais (lêr a primeira observação do anexo nº 3) ;

- c - certidão negativa dos distribuidores forênses em nome da Prefeitura e anteriores proprietários nos últimos 10 anos;
- d - certidão negativa de protestos abrangendo 10 anos de buscas em nome dos proprietários do imóvel, nos últimos 5 anos, exceto a Prefeitura ;
- e - lei Municipal autorizando a doação e a contratação da construção, conforme medelo anexo ( nº 1 ) .

OUTROS DADOS

1. As doações, quando feitas por particular, não deverão infringir o disposto no artigo 1.175 do Código Civil, que dispõe :

" É nula a doação de todos os bens, sem reserva de parte, ou renda suficiente para subsistência do doador " .

2. As obras deverão ser realizadas diretamente pelas Prefeituras quando elas possuírem Departamento de Obras, com engenheiro titular . Se as Prefeituras não possuírem esse Departamento ou, embora o possuindo, não quiserem realizar diretamente as obras, obrigar-se-ão a assinar contrato de empreitada com o Instituto e transferi-lo à firma de sua escolha, nêle registrada e por êle previamente julgada capacitada a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto das construções .

Se o terreno for doado ao Instituto diretamente pela Prefeitura, deverá esta possuir autorização do legislativo municipal, consubstanciada em lei, conforme anexo nº 1 , onde já vêm consignadas as disposições relativas ao contra-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -  
16  
[Handwritten signature]

to de empreitada para realização das obras . No caso de ser terreno doado ao Instituto, por terceiro, ao invés da lei anteriormente citada ( modelo 1 ), haverá necessidade de outra, conforme anexo nº 2, relativa à autorização legislativa para que a Prefeitura contrate as obras .

O pagamento do preço ajustado para a obra será feito em parcelas, de conformidade com o andamento da construção .

3. No local das construções deverá ser colocada uma placa, conforme modelo que será fornecido pelo Instituto, esclarecendo que as obras são do Instituto e autorizadas pelo Senhor Governador do Estado .

Prestando essas informações nosso propósito é facilitar-lho a tarefa e acelerar os trabalhos de nosso comum interesse em que tanto empenho põe o Governo Estadual .

Servimo-nos da presente para apresentar a V.S. os protestos de nossa consideração .

Francisco Morato de Oliveira  
Presidente

OY